



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17686/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Objeto: Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014 (Inspeção especial de gestão de pessoal para exame da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas)

Responsável: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)

Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho e Rafael Santiago Alves

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 106/2014 – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00794/2015

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

Na sessão de 27/05/2014, a Segunda Câmara desta Corte decidiu, por meio da Resolução RC2 TC 106/2014, publicada em 04/06/2014, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que concluísse os procedimentos administrativos disciplinares e comprovasse a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ciente da decisão, consoante documentos de fls. 39/45, o gestor nada apresentou.

O processo foi remetido ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que emitiu o Parecer nº 224/15, fls. 47/49, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnando, em resumo, pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, cominação de multa ao Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, com supedâneo no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, e pela assinatura de novo prazo para que o citado gestor comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis, assim como, para que apresente instrumento procuratório habilitando o advogado subscritor da defesa ofertada.

É o relatório, informando que o responsável e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o silêncio do gestor, apesar de ciente da decisão contida na Resolução RC2 TC 106/2014, conforme documentos de fls. 39/45, o Relator, em concordância com o *Parquet*, exceto quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17686/13

instrumento procuratório, visto que já se encontra nos autos à fl. 51, propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que:

- a) Considerem não cumprida a mencionada Resolução;
- b) Apliquem a multa pessoal de R\$ 2.000,00 (50,26 UFR) ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito de Juripiranga, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB; e
- c) Fixem novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito de Juripiranga, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, que fixou prazo ao Prefeito de Juripiranga, Exmo. Sr. Paulo Dália Teixeira, para adoção de medidas corretivas, relativamente à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito daquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a mencionada Resolução;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito de Juripiranga, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito de Juripiranga, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2015.

Em 24 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO